



CÂMARA DOS DEPUTADOS



CONGRESSO NACIONAL

Superintendência de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 10 / 12 / 2008 às 18:30
Matr.: 3157

MPV-449

00015

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição		
Medida Provisória nº 449/2008			
autor		Nº do prontuário	
Deputado Gervásio Silva PSD/B/SC			
1 <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> Modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva
5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global			
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO			

EMENDA ADITIVA À MP-449/2008

Art. 1º

§2º

IV - parcelados em até sessenta prestações mensais, com redução de cem por cento da multa, juros e encargos legais, caso o sujeito passivo seja microempresa ou impresa de pequeno porte, optante ou não do SIMPLES.

Art. 2º

§2º

IV - parcelados em até 120 meses, sem redução de multa e juros, caso o sujeito passivo seja microempresa ou empresa de pequeno porte, optante ou não do SIMPLES, podendo o prazo de pagamento ser prorrogado para até 240 meses, mediante demonstração da capacidade econômica reduzida do sujeito passivo que só permitam o adimplemento dentro do prazo maior.

Justificativa: As micro e pequenas empresas optantes pelo SIMPLES são as mais afetadas por crises econômicas, ficando sem meios para adimplir com suas obrigações tributárias. Deve-se considerar que são grandes empregadoras e vitais para a economia do país. Neste sentido, entende-se necessário condições mais favoráveis de parcelamento que permitam a elas por em dia sua situação tributária.

Isto repercute em questões fundamentais para a sua sobrevivência e crescimento, como, por exemplo, o acesso ao crédito e a possibilidade de participar de licitações, que exigem regularidade fiscal como condição de participação.

PARLAMENTAR

